



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.923, DE 2015

(Do Sr. Herculano Passos)

Institui o Programa de Incentivo à Geração Distribuída Renovável - PGDIS e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5823/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Incentivo à Geração Distribuída Renovável - PGDIS.

§ 1º O PGDIS tem o objetivo de incentivar a implantação de sistemas de geração distribuída a partir de fontes renováveis nas unidades consumidoras de energia elétrica.

§ 2º Para alcançar seus objetivos, o PGDIS utilizará como instrumentos incentivos tributários e creditícios.

Art. 2º As células fotovoltaicas, inclusive quando montadas em módulos ou painéis, ficam isentas do Imposto de Importação (II), enquanto não existir produto similar de fabricação nacional.

Art. 3º A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) proverá recursos para financiar, no âmbito do PGDIS, a aquisição e instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis, na forma da regulamentação.

§ 1º Os financiamentos de que trata este artigo deverão abranger, pelo menos, oitenta por cento do custo dos sistemas de geração distribuída.

§ 2º Os juros anuais máximos concernentes aos financiamentos de que trata este artigo corresponderão à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o desenvolvimento tecnológico já alcançou um estágio em que qualquer consumidor pode transformar-se também em produtor de energia elétrica renovável, por meio da chamada geração distribuída.

Essa forma de produção de eletricidade vem crescendo rapidamente em todo o mundo, sendo realizada, principalmente, por meio de painéis fotovoltaicos instalados sobre a cobertura das edificações.

As vantagens dessa modalidade de geração são muitas. Aproveitam-se fontes renováveis que apresentam custos competitivos e promovem a diversificação da matriz energética de maneira sustentável. Desse modo, evita-se a emissão de gases de efeito estufa, devido à redução do despacho de dispendiosas usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis. Também se diminui a

dependência das hidrelétricas, o que eleva a segurança do suprimento em períodos de hidrologia desfavorável. Além disso, a energia é produzida nos próprios centros de consumo, o que reduz os custos, perdas e investimentos nos sistemas de transmissão e de distribuição.

No Brasil, o potencial para a exploração dessa moderna forma de produção de eletricidade é particularmente elevado. A intensidade de radiação solar recebida no território nacional chega a ser quatro vezes superior àquela disponível nos países que mais aproveitam essa fonte, como a Alemanha. Algumas regiões, como o litoral do Nordeste, apresentam condições de vento que propiciam o uso de microturbinas eólicas. Em outros locais, existe grande disponibilidade de biomassa, como é o caso das áreas de produção de suínos do Sul do Brasil, onde já se gera energia elétrica pela queima do biogás obtido dos dejetos dos animais.

Todavia, em nosso país, a geração distribuída em pequena escala ainda enfrenta barreiras relevantes, que precisam ser superadas para seu pleno desenvolvimento. A nosso ver, as duas principais dificuldades referem-se ao custo dos equipamentos, principalmente os importados, e à inexistência de uma política de concessão de crédito aos consumidores. Para eliminar esses obstáculos, este projeto de lei propõe duas importantes medidas.

A primeira delas busca isentar as células, módulos e painéis fotovoltaicos do imposto de importação, pois esses componentes são atualmente importados e a tributação incidente acaba inviabilizando o aproveitamento da energia solar para a produção de energia elétrica pelos cidadãos comuns.

A segunda sugestão refere-se à criação de uma linha de financiamento de baixo custo utilizando os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para que os consumidores disponham de recursos para realização do investimento inicial requerido para tornarem-se geradores de energia elétrica.

Com a aprovação deste projeto, para o que peço apoio dos nobres colegas parlamentares, acreditamos que beneficiaremos os consumidores brasileiros e, simultaneamente, contribuiremos para aumentar significativamente a sustentabilidade energética do Brasil.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

FIM DO DOCUMENTO